



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04

Declaro que a publicidade deste Decreto foi realizado por afiação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.

Em 15/06/22

Milene Alba

Sec. Mun. De Administração
Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretaria Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

**DECRETO N°. 89/2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO,
REGULAMENTA OS SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o dia 29 de junho é comemorado dia de São Pedro (dia Santo).

CONSIDERANDO ainda a necessidade de priorizar a economia municipal, com a redução de custos e despesas, tais como: energia, água, combustível e outros;

CONSIDERANDO por fim que, o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia 29 de junho do corrente ano, data que comemora-se dia de São Pedro (dia Santo), nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo dos serviços de atendimento emergencial de saúde, atendimentos relacionados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, coleta de lixo, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

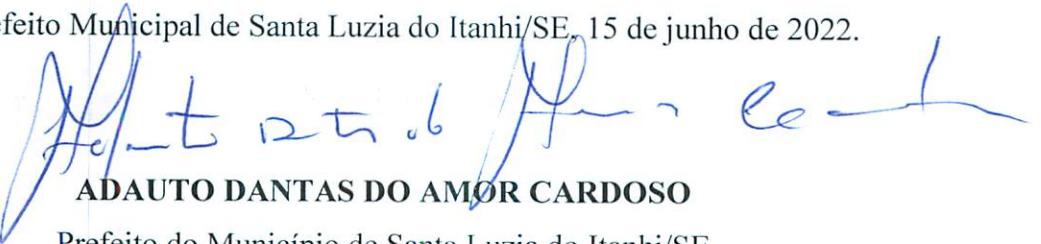
Parágrafo Único. Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões para os serviços que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, 15 de junho de 2022.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE